

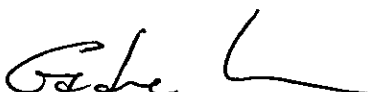
Processo nº. : 10620.000152/92-97
Recurso nº. : 108.358 (Embargos de Declaração)
Matéria: : IRPJ - EXS: DE 1987 a 1989
Recorrente : DRF em Curvelo - MG.
Recorrida : Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes
Interessada : JÓIA LAR LTDA.
Sessão de : 15 DE ABRIL DE 1998
Acórdão nº. : 108-05.062

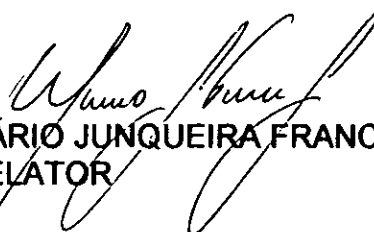
RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO – Confirmado erro no Acórdão 108-03.365/96, é de se retificar o mesmo.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos opostos por JÓIA LAR LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração opostos, para RETIFICAR o Acórdão nº 108-03.365, de 20.08.96, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 MAI 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 10620.000152/92-87
Acórdão nº. : 108-05.062

Recurso nº. : 108.358
Interessada : JÓIA LAR LTDA.

RELATÓRIO e VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

Peticiona a Delegacia da Receita Federal em Curvelo acerca de erro material no Acórdão 108-03.365, a partir das fls. 3434.

É o Relatório. Passo a decidir.

De fato, houve equívoco na formalização do indigitado Acórdão.

Assim sendo, voto no sentido de retificar o mesmo, a fim de que dele conste após o penúltimo parágrafo das fls. 3433 o seguinte, excluindo-se todo o resto:

“O mesmo aplica-se ao gastos com combustíveis e lubrificantes, devendo a exigência ser cancelada.

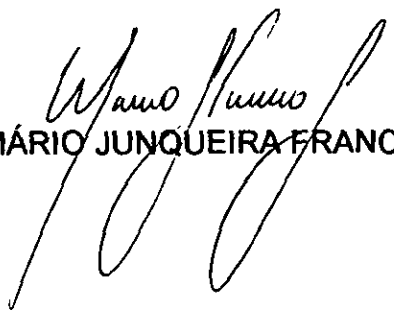
No tocante a despesas com viagens, entretanto, a sua efetivação há de ser comprovada, além da necessidade em benefício da pessoa jurídica.

Processo nº. : 10620.000152/92-87
Acórdão nº. : 108-05.062

Isto posto, em face do que consta dos autos, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso voluntário, a fim de que sejam excluídas as parcelas de omissão de receita operacional, glosa de despesas com consertos, reparos, combustíveis e lubrificantes, mantendo-se os itens referentes a bens ativáveis e glosa de despesas com viagens, alimentação e hospedagem.”

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 15 de abril de 1998


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR-RELATOR

